

Proc. TC-040.787/2020-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte em desfavor dos Srs. José Jackson Queiroga de Moraes e Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, prefeitos de Olho-d'Água do Borges/RN nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, e Garra Construções Ltda., em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 0498/09 (Siafi 659247), que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água (peças 1 e 4).

Na instrução de peça 53 afastou-se a responsabilidade do Sr. José Jackson Queiroga de Moraes, mantidas a responsabilidade do Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e da empresa Garra Construções Ltda. por dano remanescente inferior ao valor utilizado como parâmetro pelo TCU para dar seguimento aos processos (arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012), o que justificou o arquivamento dos autos sem cancelamento do débito, deslinde contido no Acórdão 18.170/2021-TCU-2ª Câmara (peça 57).

Irresignado com a decisão da Corte de Contas, o Sr. Brenno Oliveira apresentou o expediente de peças 72 a 75, o qual, segundo entendimento da Secretaria de Recursos, não caberia ser analisado como recurso, devendo ser aplicado o § 3º do art. 199 do RITCU, com consequente desarquivamento do processo para julgamento do mérito, em linha com a previsão contida no art. 19, § 2º, da IN TCU 71/2012.

O E. Relator (peça 83) concordou com a Unidade Técnica, recebeu as peças 72 a 75 como mera petição e determinou o envio dos autos à Secex-TCE para aproveitamento dos documentos como elementos de defesa e reavaliação do feito, o que resultou na instrução de peça 84.

A conclusão técnica lançada na derradeira instrução foi que o valor devolvido aos cofres federais permite afastar o débito e autoriza o julgamento pela regularidade das contas do responsável e da empresa.

Desse modo, à vista da inexistência de informações processuais que desautorizem a solução técnica defendida, manifestamos nossa concordância com proposta uníssona apresentada pela Secex-TCE às peças 84 a 86.

Ministério Público de Contas, 11 de julho de 2022.

(assinatura digital)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador